



Câmara Municipal de Andradas

MINAS GERAIS



PROCURADORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL

Parecer no PROTOCOLO GERAL nº 813/2022

PLC-E nº 11/2022

*Alteração das Leis Complementares nº 100/2017
e 106/2007. Emenda Constitucional nº 120/2022.
Piso salarial dos Agentes de Combate às
Endemias e Agentes Comunitários de Saúde.*

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Andradas,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Foi solicitado, nos autos do procedimento alhures, a esta Procuradoria análise e apontamentos sobre a possibilidade e legalidade das alterações propostas as Leis Complementares nº 100/2017 e 106/200, sendo para tal nos cumpre emitir o presente parecer.

Com o advento da Emenda Constitucional nº 120/2022 passou a vigorar o piso salarial de dois salários-mínimos aos Agentes de Combate às Endemias e Agente Comunitário de Saúde do PSF. Tais carreiras são, no âmbito deste município, regidas pelas Leis Complementares nº 100/2017 e 106/2007.



Câmara Municipal de Andradas

MINAS GERAIS



Sendo ambas as legislações acima mencionadas fadadas a declaração de inconstitucionalidade, por contrariarem frontalmente o novo texto constitucional decorrente do Poder Constituinte Derivado Reformador, suas adequações são medidas que se impõem.

Cumpre atentar que o projeto de lei foi redigido de forma clara, objetiva e precisa, bem como é acompanhada de justificativa, cumprindo os preceitos dos artigos 122 e 124 do Regimento Interno desta Casa.

Quanto a iniciativa e modalidade legislativa eleita, igualmente o projeto atende aos preceitos da norma procedimental, vez que em se tratando de Leis Complementares, suas modificações devem ser feitas pela mesma modalidade legislativa e por iniciativa do Poder Executivo. Ademais, conforme artigo 172 do mesmo diploma, a aprovação do presente projeto de lei depende da maioria absoluta dos votos desta Casa, em dois turnos de discussão e votação. Excepcionalmente, por força dos artigos 256 e 240 do Regimento Interno desta Casa, poderão nas situações elencadas nos incisos deste último, ser realizada discussão e votação em turno único regimental.

Assim, por todo o acima exposto, esta Procuradoria opina, s.m.j., de maneira favorável ao trâmite do Projeto, uma vez que não se verificou, sob o ponto de vista jurídico, qualquer vício que pudesse interromper o prosseguimento de seu rito, estando, portanto, apto a percorrer as comissões permanentes competentes para analisá-lo, e ser levado a plenário para discussão e votação.

Respeitando entendimentos contrários, é o parecer.

Andradas, 02 de agosto de 2022.

Diego Nunes

Procurador Jurídico Legislativo

José Antônio Conti Junior

Advogado